



## TERMO DE REFERÊNCIA

<b>Modalidade</b>	Dispensa por Valor – Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021
<b>Solicitação de Compra nº</b>	04/2026
<b>Unidade</b>	Câmara Municipal de Serrana/SP
<b>Elaborado por</b>	Gabinete da Presidência

### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de móveis planejados sob medida, incluindo todos os materiais, ferragens, acessórios e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, funcionais e operacionais da Câmara Municipal de Serrana.

A contratação compreende a execução de mobiliário planejado para os seguintes ambientes: (i) Sala de Reuniões; (ii) Cozinha; e (iii) Gabinetes dos Vereadores, conforme especificações técnicas detalhadas ao longo deste instrumento.

Os quantitativos e descrições técnicas dos itens deverão ser observados de forma integral pelas licitantes/interessadas, sendo vedada a apresentação de propostas que não contemplem a totalidade das exigências aqui estabelecidas.

### 2. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

**2.1.** Os serviços objeto da presente contratação classificam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência, utilizando-se parâmetros usuais de mercado.

### 3. MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autoriza a dispensa de licitação para contratações outros serviços e compras no valor de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização constante no Decreto nº 12.807, de 2025.



**Câmara Municipal de Serrana**  
Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista  
Serrana/SP - CEP 14.152-092  
(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

O procedimento deverá observar ainda o Decreto Municipal Nº 229/2023, de regulamentação da Lei nº 14.133/2021 aplicável à Câmara Municipal de Serrana; a Resolução nº 1/2024, da Câmara Municipal de Serrana, que disciplina procedimentos de contratação, bem como as demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Contexto Geral – Instalação na Nova Sede**

A Câmara Municipal de Serrana concluiu, em janeiro de 2025, a transferência de suas atividades para o novo edifício sede, estrutura física significativamente mais ampla e funcional que a anterior. A mudança representou um avanço institucional relevante, proporcionando melhores condições de trabalho para os servidores públicos, Vereadores, bem como melhorias para os cidadãos que buscam o Legislativo Municipal.

A transição, todavia, implicou a necessidade de adaptação gradual do mobiliário ao novo ambiente. Os móveis existentes, provenientes da sede anterior, foram em sua maioria reaproveitados. Contudo, o espaço físico da nova sede é consideravelmente superior ao da anterior, de modo que o conjunto de móveis disponível se revelou insuficiente para suprir todas as demandas dos ambientes. Além disso, os ambientes específicos que compõem a nova estrutura possuem dimensões, configurações arquitetônicas e finalidades que exigem mobiliário sob medida, projetado especificamente para cada espaço, o que inviabiliza o uso de móveis seriados ou de prateleiras pré-fabricadas de mercado.

Ressalte-se que parte dos móveis planejados imprescindíveis à nova sede já foi providenciada em etapa anterior, como medida de atendimento às necessidades mais urgentes da transição. O presente processo complementa essa ação, contemplando os ambientes e elementos ainda pendentes de mobiliamento adequado.

##### **4.2. Sala de Reuniões – Painéis Ripados Acústicos**

A Sala de Reuniões da nova sede é dotada de pé-direito elevado, característica arquitetônica que, embora valorize a estética do ambiente, gerou um problema funcional relevante: a excessiva reverberação sonora (eco). O fenômeno ocorre porque as ondas sonoras emitidas nesse tipo de ambiente percorrem longas distâncias antes de encontrar superfícies absorventes, refletindo-se repetidamente nas paredes, no teto e no piso, ampliando o tempo de reverberação e criando uma sobreposição de sons que prejudica sensivelmente a inteligibilidade da fala.



## **Câmara Municipal de Serrana**

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

O impacto prático é direto: durante as reuniões, os participantes encontram dificuldade para se ouvir com clareza, tornando a comunicação imprecisa, cansativa e ineficiente. Essa condição compromete a finalidade precípua do ambiente, que é justamente proporcionar um espaço adequado ao diálogo, à deliberação e ao trabalho coletivo dos agentes políticos e servidores.

A solução técnica adotada – instalação de painéis de parede ripados em madeira – é amplamente reconhecida na área de acústica arquitetônica como eficaz no controle da reverberação em ambientes internos. O painel ripado atua por meio de dois mecanismos complementares: (i) a superfície irregular formada pelas ripas e pelos espaços entre elas quebra as ondas sonoras, dispersando-as em múltiplas direções e reduzindo a reflexão direta; e (ii) o MDF do fundo do painel atua na absorção das ondas que penetram nos vãos, convertendo parte da energia sonora em calor. O resultado é a redução do tempo de reverberação, a diminuição do eco e a melhora significativa na inteligibilidade da fala.

Além do benefício acústico, os painéis ripados conferem ao ambiente acabamento estético compatível com a relevância institucional da Sala de Reuniões do Legislativo Municipal, sem a necessidade de obras civis invasivas ou de soluções acústicas industriais de maior custo e impacto visual.

A instalação dos painéis nas paredes de maior exposição – fundo e lateral – é a intervenção necessária e suficiente para corrigir o problema acústico identificado, preservando a funcionalidade e o conforto do ambiente para o desempenho de suas finalidades institucionais.

Importa destacar que solução idêntica já foi implementada em outra sala da Câmara Municipal que também possui pé-direito elevado e apresentava problema semelhante de reverberação sonora. Após a instalação dos painéis ripados, constatou-se melhora significativa na qualidade acústica do ambiente, com redução perceptível do eco e maior clareza na comunicação entre os usuários. A experiência prática obtida nesse espaço serviu como referência para a adoção da mesma solução na Sala de Reuniões da nova sede, uma vez que demonstrou, de forma concreta, sua eficácia técnica e adequação às necessidades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

### **4.3. Gabinetes dos Vereadores – Armários Multiuso**

Os gabinetes dos Vereadores foram equipados, na transferência para a nova sede, apenas com mesa e cadeiras, configuração mínima que se mostrou insuficiente ao desenvolvimento pleno das atividades parlamentares. Os Vereadores manifestaram, de forma



## **Câmara Municipal de Serrana**

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

expressa, duas necessidades funcionais imediatas: a primeira consiste na guarda e organização de documentos, processos legislativos, correspondências, materiais de expediente e demais objetos inerentes ao exercício do mandato; a segunda refere-se à necessidade de um espaço adequado para a instalação de aparelho de café, item de uso cotidiano nos gabinetes e essencial ao atendimento de munícipes, lideranças comunitárias, representantes de entidades e demais visitantes que buscam os Vereadores em suas atividades de representação política.

A solução adotada – armário baixo com tampo e compartimentos internos – atende de forma integrada às duas necessidades manifestadas. O móvel serve simultaneamente como armário para guarda de documentos e objetos e como balcão para suporte do aparelho de café, racionalizando o espaço disponível nos gabinetes e conferindo organização funcional ao ambiente de trabalho parlamentar.

A adoção de móvel planejado, em detrimento de móvel seriado de mercado, justifica-se pela necessidade de aproveitamento ótimo das dimensões dos gabinetes, pela padronização do conjunto para todos os Vereadores – garantindo isonomia no tratamento entre os parlamentares – e pela maior durabilidade e adequação técnica dos móveis produzidos sob medida com os materiais especificados neste Termo de Referência.

#### **4.4. Cozinha – Torre Quente para Forno e Micro-ondas**

A área de copa e cozinha da nova sede da Câmara Municipal é utilizada pelos servidores públicos e pelos Vereadores para a realização de refeições rápidas e lanches durante o expediente e nos dias de realização de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas. Para tanto, a cozinha necessita de espaço físico adequado e seguro para a instalação de forno elétrico e micro-ondas, equipamentos de uso coletivo cotidiano nesse tipo de ambiente.

A ausência de móvel específico para esses aparelhos implica riscos de segurança – como queda ou instabilidade dos equipamentos – além de comprometer a organização do espaço e o acesso às instalações elétricas. A torre quente planejada soluciona essas questões ao dispor os equipamentos em nichos dimensionados especificamente para cada um, com suporte estrutural adequado e integração à rede elétrica já disponível no local, propiciando segurança, organização e funcionalidade à área de cozinha.

### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento será o **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme fundamentação constante do item 7 deste Termo de Referência.



## 6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 6.1. Tabela de Itens

Item	Descrição	Ambiente	Qtd.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
01	Painéis de parede ripados para Sala de Reuniões – parede fundo (515 cm × 289 cm) e parede lateral (515 cm × 520 cm) – conforme especificações do item 6.2. Item I.	Sala de Reuniões	1 conj.	R\$ 15.700,00	R\$ 15.700,00
02	Torre quente planejada para forno e micro-ondas (215 cm × 70 cm × 60 cm) – conforme especificações do item 6.2. Item II.	Cozinha	1 un.	R\$3.600,00	R\$ 3.600,00
03	Armário multiuso baixo (90 cm × 70 cm × 40 cm) – conforme especificações do item 6.2. Item III.	Gabinetes dos Vereadores	14 un.	R\$ 1.496,42	R\$ 20.949,88
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>					<b>R\$ 40.249,88</b>

### 6.2. Especificações Técnicas Detalhadas por Item

#### ITEM 01 – PAINÉIS RIPADOS – SALA DE REUNIÕES

Elemento	Especificação
<b>Painel Parede Fundo e Lateral</b>	Altura: 515 cm   Largura: 289 cm. Painel ripado em MDF Freijó Puro 15 mm dupla face Duratex. Ripas verticais 5x3 com espaços que promovem quebra das ondas sonoras e redução da reverberação.
<b>Estrutura e Fixação</b>	Perfis metálicos ou estrutura em MDF 15 mm para fixação na parede. Acabamentos ajustados ao teto e demais paredes. Todos os componentes alinhados e nivelados.



## Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

<b>Finalidade Acústica</b>	Absorção e dispersão sonora por meio da geometria ripada, reduzindo o tempo de reverberação (eco) e melhorando a inteligibilidade da fala no ambiente de alto pé-direito.
----------------------------	---

### ITEM 02 – TORRE QUENTE – COZINHA

Elemento	Especificação
<b>Dimensões Gerais</b>	Altura: 215 cm   Largura: 70 cm   Profundidade: 60 cm. Módulo único com nichos específicos dimensionados para forno elétrico e micro-ondas. 2 gavetas deslizantes e duas portas de giro (conforme imagem).
<b>Material</b>	MDF Branco na parte interna 6mm e 15mm dupla face para corpo e laterais. Tamponamento superior em MDF 30 mm. Portas em MDF 15 mm. Parte externa em MDF gianduia trama 15mm e 30mm. Corrediças Telescópicas largas FGV – sistema deslizante trilho Rometal ou FGVTN. Dobradiças 35 mm, 110°, standard reta com calço duplo, amortecedor slow FGV – FGVTN.
<b>Instalação Elétrica</b>	Pontos elétricos para forno e micro-ondas instalados e conduzidos ao interior dos nichos. Tomadas Margirius 2P+T, 20A, 250V, NBR 14.136, embutidas nos módulos, quando há ponto elétrico acessível.
<b>Acabamentos</b>	Fixação na parede e pé cônico de 10cm de altura. Puxadores de perfil polegato inox.

### ITEM 03 – ARMÁRIO MULTIUSO – GABINETES DOS VEREADORES (14 unidades)

Elemento	Especificação
<b>Dimensões</b>	Altura: 90 cm   Largura: 70 cm   Profundidade: 40 cm. Unidade independente – cada gabinete receberá 1 (uma) unidade.
<b>Composição</b>	Tampo superior engrossado 30 mm dupla face para uso como balcão. Compartimento inferior com prateleira regulável para guarda de documentos e objetos. duas portas de giro (conforme imagem).



## Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

<b>Material</b>	MDF Branco interno 6 e 15 mm dupla face. Parte externa MDF ameixa negra 15mm (portas) e tamponamento 30mm.
<b>Ferragens</b>	Dobradiças 35 mm, 110°, standard reta com calço duplo, amortecedor slow FGV – FGVTN. Sapatas niveladoras aço 5/16. Puxadores de perfil polegato inox.
<b>Observação</b>	Todos os 14 armários serão padronizados, com mesmo material, cor e acabamento, garantindo isonomia entre os gabinetes dos Vereadores.

### 6.3. Especificações Gerais

**6.4.** Totalmente modulado: laterais, base, teto/travas e fundos independentes entre si, garantindo maior segurança estrutural e facilidade de manutenção .

### 6.5. Padrão de Execução e Acabamento

6.5.1. Todos os móveis deverão ser encostados ao teto e às paredes com acabamentos ajustados (sem frestas visíveis), nivelados e alinhados;

6.5.2. Internos de todos os módulos em MDF Branco TX Arauco 15 mm, salvo especificação em contrário;

6.5.3. Parte elétrica de painéis com nicho para TV, micro-ondas e fornos deverá ser instalada durante a montagem, conduzindo o ponto elétrico disponível ao interior do módulo;

6.5.4. Tampos de mesa e balcões engrossados a 60 mm (dupla chapa colada com pressão), garantindo robustez e estética;

6.5.5. Todas as ferragens (corrediças, dobradiças, pistões) serão da marca FGV ou equivalente com certificação técnica comprovável;

6.5.6. Modelos e cores dos puxadores serão definidos em conjunto com a CONTRATANTE antes do início da fabricação, devendo o fornecedor apresentar catálogo de opções;

6.5.7. Não serão aceitos acabamentos com arestas vivas, rebarbas, lâminas soltas, furos aparentes ou desalinhamentos.

6.5.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



## **Câmara Municipal de Serrana**

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

6.5.9. As especificações definidas para o objeto foram estabelecidas exclusivamente em função das necessidades funcionais da Câmara Municipal, observando critérios de adequação ao uso institucional, durabilidade, facilidade de manutenção e padronização dos ambientes. Os materiais, acabamentos e características técnicas previstos correspondem aos padrões usualmente adotados pelo mercado para móveis corporativos planejados, não contemplando elementos de requinte, sofisticação excessiva ou características superiores às estritamente necessárias para o atendimento do interesse público e da finalidade administrativa pretendida.

### **6.6. Imagens ilustrativas**

#### **IMAGENS ILUSTRATIVAS**

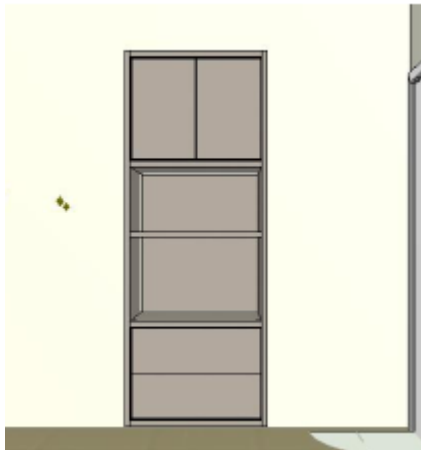
#### **ITEM 01 – PAINÉIS RIPADOS – SALA DE REUNIÕES**





**Câmara Municipal de Serra**  
Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista  
Serra/SP - CEP 14.152-092  
(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

**ITEM 02 – TORRE QUENTE – COZINHA**



**ITEM 03 – ARMÁRIO MULTIUSO – GABINETES DOS VEREADORES (14 unidades)**



**7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR VALOR GLOBAL**

**7.1.** Optou-se, na presente contratação, pelo critério de Menor Preço Global para garantir:

7.1.1. Unidade técnica e estética do projeto: os itens que compõem o objeto desta contratação integram um projeto de mobiliário único para a sede da Câmara Municipal de Serra, concebido com materiais padronizados, cores harmonizadas e acabamentos uniformes. O fracionamento do objeto em julgamento por item unitário poderia resultar na contratação de



## Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

fornecedores distintos para cada item, comprometendo a uniformidade estética, a compatibilidade técnica entre os móveis e a responsabilidade única pelo resultado.

7.1.2. Economicidade: a contratação global permite ao fornecedor otimizar a logística de fabricação, transporte e montagem, resultando em propostas mais competitivas e economicamente vantajosas para a Administração.

7.1.3. Controle e responsabilidade: a contratação de um único fornecedor para o conjunto facilita a fiscalização, evita conflitos de responsabilidade entre contratados distintos e simplifica a gestão contratual.

7.1.4. Valor dentro do limite de dispensa: o valor global estimado da contratação enquadra-se nos limites do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, não havendo justificativa para fracionamento.

7.1.5. A opção pelo menor preço global não impede que as propostas apresentem o detalhamento de preços por item, o que é recomendável para fins de controle e eventual adequação orçamentária, sendo que o julgamento recairá sobre o valor global final ofertado.

## 8. VISITA TÉCNICA

**8.1.** Em razão da natureza do objeto – móveis planejados com medidas específicas para cada ambiente –, fica **facultado e recomendado** aos interessados em apresentar proposta, realizar visita técnica prévia às dependências da Câmara Municipal de Serrana, com o objetivo de:

8.1.1. Verificar in loco as condições e dimensões dos ambientes onde os móveis serão instalados;

8.1.2. Aferir medidas, verificar pontos elétricos existentes, condições de acesso e demais particularidades técnicas;

8.1.3. Esclarecer eventuais dúvidas que possam interferir na elaboração da proposta.

**8.2.** A não realização da visita exige à CONTRATANTE qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

**8.3.** A vistoria deverá ser agendada previamente pelo interessado com Osiel Wiesel da Silva, pelo telefone (16) 3909-0601 ou pelo e-mail: [licitacao@serrana.sp.leg.br](mailto:licitacao@serrana.sp.leg.br), e será realizada em dias úteis, no horário das 8h às 17h.



## **Câmara Municipal de Serrana**

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

**8.4.** Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo do ANEXO IV.

### **9. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

**9.1.** O prazo de entrega e instalação dos móveis é de **60 (sessenta) dias corridos**, em remessa única, contados da assinatura contrato ou do recebimento do instrumento simplificado (Autorização de Fornecimento).

**9.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**9.3.** O prazo de fabricação e montagem poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e desde que a prorrogação não cause prejuízo às atividades da Câmara Municipal, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**9.4.** A montagem e instalação dos móveis deverá ser realizada em horário a combinar com o Setor Administrativo, de forma a não prejudicar o funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

### **10. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

**10.1.** Os móveis deverão ser entregues, montados e instalados na sede da Câmara Municipal de Serrana, localizada na Rua Armando Padilha nº 1 Bairro Jardim Boa Vista, Serrana – SP, CEP 14.152-092, nos ambientes especificados neste Termo de Referência, sem custo adicional de transporte, carga, descarga ou montagem para a CONTRATANTE.

**10.2.** O acesso ao local de instalação, bem como as condições de circulação para transporte dos materiais e equipamentos deverão ser previamente verificados pela CONTRATADA durante a visita técnica ou quando da entrega de materiais.

### **11. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

#### **11.1. Aceitação**

**11.1.1.** O acabamento deve ser fino, com material de primeira qualidade, sem farpas ou arestas mal arrematadas;



## **Câmara Municipal de Serrana**

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

- 11.1.2. Não serão aceitos móveis com junção de quinas em desalinho;
- 11.1.3. Não serão aceitos móveis com arranhões nas faces externas;
- 11.1.4. Não serão aceitos móveis com parafusos à mostra sem o devido acabamento de cobertura;
- 11.1.5. Os suportes deverão ter resistência compatível para suportar o móvel devidamente ocupado para os fins a que se destinam;
- 11.1.6. As mesas devem ser confeccionadas na tonalidade de cor listada na descrição dos itens supracitados.
- 11.1.7. Não será aceito móvel em cor diferente da que for determinada na descrição e/ou na aprovação de layout.

### **11.2. Recebimento**

- 11.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **11.3. Rejeição e Substituição**

11.3.1. Caso o objeto ou qualquer item seja rejeitado no Recebimento Provisório ou Definitivo, a CONTRATADA deverá sanar os vícios apontados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da notificação formal. Não sanadas as irregularidades no prazo fixado, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual.

## **12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **12.1. São requisitos da contratação:**

12.1.1. A empresa contratada deverá ter a expertise necessária para a fabricação e/ou venda dos produtos necessários;

12.1.2. As empresas interessadas, como condição de habilitação para participar do processo de contratação direta, deverão apresentar toda documentação exigida neste termo de referência;

12.1.3. A empresa deverá fornecer móveis novos, sem uso anterior, fabricados com materiais de boa qualidade e durabilidade comprovada;

12.1.4. Dar garantia de no mínimo 5 (cinco) anos.

### **12.2. Sustentabilidade:**

12.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos ou não na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### **12.3. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, d), da Lei Federal nº 14.133/2021):**

12.3.1. Na presente contratação, não haverá indicação de marcas como requisito obrigatório de fornecimento, sendo vedado o direcionamento indevido do objeto, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).



## **Câmara Municipal de Serrana**

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

12.3.2. Eventuais referências a marcas, modelos ou fabricantes constantes deste Termo de Referência ou de documentos correlatos terão caráter meramente exemplificativo ou referencial, com a finalidade exclusiva de facilitar a compreensão do objeto.

12.3.3. Nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a indicação de marca ou modelo apenas como parâmetro de qualidade. desempenho, acabamento, funcionalidade ou características técnicas mínimas desejadas pela Administração, sendo obrigatória a aceitação de produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que comprovado o atendimento integral às especificações técnicas exigidas.

12.3.4. A comprovação de equivalência técnica deverá ser realizada pela contratada mediante apresentação de documentos, catálogos, fichas técnicas ou outros meios idôneos, a serem analisados pela Administração.

### **12.4. Da exigência de amostra**

12.4.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, a Câmara poderá exigir a apresentação de amostra, que terá data, local e horário de sua realização devidamente divulgados.

12.4.2. As amostras deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal: Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista, Serrana/SP no setor de compras, no horário de 08:00h até as 17:00h, no prazo limite de 03 (três) dias úteis, quando solicitado, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

12.4.3. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada e encaminhada em tempo hábil a comissão de licitação, antes de findo o prazo.

12.4.4. Todas as amostras físicas, deverão ser entregues nas mesmas condições descritas nas especificações de cada item, referente a marca, gramatura, rotulagem, informações nutricionais e forma de entrega, conforme cada caso.

12.4.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

12.4.6. Os resultados das avaliações serão divulgados em até 48 (quarenta e oito) horas.



## **Câmara Municipal de Serrana**

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

12.4.7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

12.4.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

12.4.9. Após a divulgação do resultado do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

12.4.10. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso

### **12.5. Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **12.6. Parcelamento**

Não haverá parcelamento da contratação por não ser economicamente vantajoso para a Câmara Municipal, havendo perda de economia de escala, além do parcelamento poder descaracterizar o objeto da contratação.

### **12.7. Da garantia da contratação:**

12.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **13. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** Todas as despesas com materiais, mão de obra, fabricação, montagem, instalação e frete para execução dos serviços, objeto deste Termo, correrão por conta da Licitante.

**13.2.** Fica incluso o serviço de montagem e instalação de todos os itens no local indicado.

**13.3.** Proposta deve abranger todos os custos diretos e indiretos, bem como impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Câmara, transporte etc. Será a única e total remuneração



devida pelo cumprimento adequado e integral do contrato, não sendo devida qualquer outra forma de remuneração.

#### **14. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**14.1.** A CONTRATADA deverá garantir os móveis pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data do Recebimento Definitivo, contra defeitos de fabricação, vícios ocultos, defeitos de montagem, falhas nas ferragens e degradação prematura dos materiais em condições normais de uso.

**14.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**14.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, como a substituição de peças com defeito de fabricação, sem ônus para a CONTRATANTE; reaperto e regulagem de ferragens (dobradiças, corrediças, pistões) que apresentem mau funcionamento decorrente de defeito ou desgaste prematuro; substituição de módulos ou partes que apresentem delaminação, inchaço ou deformação estrutural por vício de fabricação.

**14.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**14.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**14.6.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

**14.7.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**14.8.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



## **Câmara Municipal de Serrana**

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

**14.9.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**14.10.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**14.11.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### **15. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**16.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**16.3.** As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**16.4.** A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



## **Câmara Municipal de Serrana**

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

**16.5.** Após a escolha da proposta vencedora e verificação dos documentos de habilitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**16.6.** O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**16.7.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**16.8.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.9.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

16.9.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.9.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

16.9.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**16.10.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



### **17.1. Liquidação**

17.1.1. Recebido provisoriamente os serviços, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão iniciados os prazos para recebimento definitivo, liquidação e pagamento do contrato ou da parcela de referência.

17.1.2. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do objeto ou da parcela, limitando-se ao prazo de pagamento ao fornecedor estabelecido no Item 17.2.1 do termo de referência.

17.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

17.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

17.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.1.6. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.1.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



17.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

## **17.2. Prazo de pagamento**

17.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

17.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **17.3. Forma de pagamento**

17.3.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou pix indicados pelo contratado.

17.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **17.4. Antecipação de Pagamento:**



**Câmara Municipal de Serrana**  
Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista  
Serrana/SP - CEP 14.152-092  
(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

17.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **18. REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL**

**18.1.** A proposta comercial deverá conter, no mínimo:

18.1.1. Identificação completa do fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e nome do responsável);

18.1.2. Descrição detalhada dos serviços ofertados, com especificação dos materiais e ferragens a serem utilizados, demonstrando plena conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

18.1.3. Planilha de preços com discriminação de valor unitário por item e valor global total;

18.1.4. Prazo de execução;

18.1.5. Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos;

18.1.6. Prazo de garantia dos móveis;

18.1.7. Declaração de que os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos (materiais, mão de obra, frete, montagem, impostos e quaisquer outros encargos).

**18.2.** Propostas que não atendam às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência, que apresentem valores manifestamente inexequíveis ou que contenham informações omissas sobre os materiais a serem utilizados poderão ser desclassificadas, assegurado o direito de esclarecimento ao proponente.

## **19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**19.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Câmara Municipal de Serrana como fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá:

19.1.1. Verificar a conformidade dos materiais entregues e dos serviços executados com as especificações do Termo de Referência;

19.1.2. Atestar as notas fiscais para fins de pagamento, após o Recebimento Definitivo;

19.1.3. Registrar eventuais ocorrências e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades;



## **Câmara Municipal de Serrana**

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

19.1.4. Acompanhar os prazos de execução e garantia, adotando as providências necessárias em caso de descumprimento;

19.1.5. Exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna da Câmara Municipal.

### **19.2. Fiscalização**

19.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Ivanésio de Oliveira Santos, designado pela Portaria nº 8/2024, que desempenhará as atribuições previstas no art. 17 do Decreto Municipal nº 229/2023.

19.2.2. Caso seja publicada uma nova portaria alterando o responsável pela fiscalização dos contratos da Câmara Municipal, a substituição do designado será automaticamente aplicada aos contratos em vigência, conforme as disposições legais pertinentes.

### **19.3. Gestor do Contrato**

19.3.1. A gestão do contrato deverá ser exercida pelo gestor do contrato Anderson Luiz Barbosa, designado pela Portaria nº 8/2024, que desempenhará as atribuições previstas no art. 15 do Decreto Municipal nº 229/2023.

19.3.2. Caso seja publicada uma nova portaria alterando o responsável pela gestão dos contratos da Câmara Municipal, a substituição do designado será automaticamente aplicada aos contratos em vigência, conforme as disposições legais pertinentes.

## **20. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

### **20.1. Exigências de habilitação**

20.1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) Consulta de SANÇÕES do



## Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

Estado de São Paulo:  
[https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>.

e) Consulta para licitantes Pessoa Física da Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:8305261866134:::P3 TIPO:CPF>

f) Consulta Cadastro no Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

20.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

20.1.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

20.1.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio da apresentação da documentação exigida.

20.1.7. É dever do interessado encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

20.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

20.1.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,



## Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20.1.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, **devendo a documentação ser apresentada juntamente com o envio da proposta**, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### 20.2. Habilitação jurídica

20.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

20.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

20.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



**Câmara Municipal de Serrana**  
Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista  
Serrana/SP - CEP 14.152-092  
(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

20.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **20.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

20.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.3.7. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

20.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



## **Câmara Municipal de Serrana**

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

20.3.10. As microempresas e empresas de pequeno porte que usufruírem do direito de preferência a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

20.3.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado e aceito pela Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

20.3.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, procedendo-se à convocação das licitantes remanescentes.

20.3.13. As empresas participantes do certame deverão apresentar juntamente com a propostas os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constantes neste Termo de Referência, as Declarações, conforme modelos constantes nos anexos do Aviso, assinadas pelo representante legal da licitante.

### **20.4. Qualificação Técnica**

20.4.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

20.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

20.4.3. A Administração poderá dispensar a exigência de apresentação de atestados formais, desde que reste demonstrada, por outros meios idôneos, a capacidade da empresa para execução do objeto, especialmente em contratações de pequeno valor.

### **20.5. Declarações**

20.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição



**Câmara Municipal de Serrana**  
Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista  
Serrana/SP - CEP 14.152-092  
(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

20.5.2. Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

20.5.3. Declaração que atende todos os requisitos do Termo de Referência;

## **21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 40.249,88** (quarenta mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

## **22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Serrana, na seguinte dotação:

**Despesa 16 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA**

**01.002**

**4.4.90.52.00**

**01.110.00000.0000 – TESOURO GERAL**

## **23. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **23.1. Obrigações da CONTRATADA**

23.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

23.1.2. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com o projeto aprovado pela CONTRATANTE;

23.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais, pela perfeita execução dos serviços e pelo cumprimento dos prazos ajustados;

23.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

23.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



## **Câmara Municipal de Serrana**

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

23.1.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

23.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções verificados no recebimento ou durante o prazo de garantia;

23.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

23.1.9. Cumprir as normas de segurança do trabalho durante a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE;

23.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

23.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

23.1.12. Designar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE durante a execução do contrato;

23.1.13. Emitir nota fiscal com discriminação dos serviços e itens fornecidos;

23.1.14. Executar os serviços de montagem e instalação em horários previamente acordados com a CONTRATANTE, de modo a causar o menor impacto possível às atividades da Câmara Municipal;

23.1.15. Realizar a limpeza completa dos ambientes ao término de cada etapa de instalação;

23.1.16. Não subcontratar a execução total do objeto;

23.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



23.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **23.2. Obrigações da CONTRATANTE**

23.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

23.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

23.2.3. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

23.2.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos no contrato, após o Recebimento Definitivo e a entrega da documentação fiscal exigida;

23.2.5. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução dos serviços, incluindo acesso às dependências e informações pertinentes;

23.2.6. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato (fiscal do contrato), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

23.2.7. Notificar a CONTRATADA, tempestivamente, sobre irregularidades ou inconformidades verificadas na execução do contrato;

23.2.8. Fornecer à CONTRATADA as informações e facilidades de acesso necessárias à realização da visita técnica e à execução dos serviços;

23.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



**Câmara Municipal de Serrana**  
Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista  
Serrana/SP - CEP 14.152-092  
(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

## **25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

25.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

25.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

25.1.2.1.No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

25.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**25.2.** As providências dos subitens 25.1.1 a 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Serrana, 1º de junho de 2026.

Elaborado por:

**IVANÉSIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Serrana

Aprovado por:

**AIRTON JOSÉ BIS**

Presidente da Câmara Municipal de Serrana